



PROTOCOLO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO À NFS-e NACIONAL

1. Apresentação

A Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) nasce com o compromisso de modernizar o ambiente de negócios do Brasil. O setor de serviços é de extrema importância, mas enfrenta desafios consideráveis relacionados ao controle tributário.

Os serviços geram mais de dois terços do produto interno bruto (PIB) global, empregam a maior proporção de trabalhadores na grande maioria dos países e geram a maioria dos novos empregos. Em 2021, o PIB brasileiro foi avaliado em R\$ 8,7 trilhões. O setor de serviços foi responsável por 70% do volume total. Apesar do alto grau de relevância na economia, o ambiente de negócios no Brasil não tem sido favorável ao empreendedor de serviços.

Coexistem potencialmente cerca de 5.570 legislações e Notas Fiscais de Serviço diferentes, uma para cada Município. As empresas enfrentam o grande desafio de conhecer e adimplir tantas obrigações acessórias distintas. Isso sem mencionar diversos modos de apurações mensais de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN com diferentes guias de recolhimento. Esse fato gera um custo de operação considerável à empresa, que invariavelmente o repassa aos tomadores de serviço, o que diminui a demanda por serviços e compromete a competitividade das empresas no mercado nacional e internacional.

A implementação Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) visa à regulamentação de um padrão nacional para emissão de NFS-e, à construção de um repositório para controle das NFS-e expedidas e à disponibilização de emissor de nota público, inclusive em versão mobile.

O objetivo é o aumento da competitividade das empresas brasileiras pela simplificação das obrigações acessórias (redução do custo-Brasil), o que inclusive fomentará novos investimentos. Além disso, o projeto beneficia as administrações tributárias padronizando e melhorando a qualidade das informações, racionalizando os custos governamentais e gerando maior eficiência na atividade fiscal.

O sistema da NFS-e (mais um produto do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED) oferece uma cesta de produtos tecnológicos ao Município, à empresa e ao cidadão. De forma inclusiva, retira da marginalidade tecnológica a administração tributária dos pequenos Municípios, permitindo a instituição e recolhimento do ISS, mesmo em Municípios que não dispõem de infraestrutura de tecnologia da informação local.

O Sistema Nacional da NFS-e - SN NFS-e é composto dos seguintes módulos:

<i>Componente do SN NFS-e</i>	<i>Descrição</i>
<i>Emissor Público web</i>	<i>Aplicação disponibilizada no Portal web da NFS-e gratuitamente que permite a entidade empresarial emitir uma NFS-e.</i>
<i>Emissor Público Mobile</i>	<i>Versão simplificada do emissor web, disponível para dispositivos móveis, seguindo as tendências tecnológicas disponíveis no mercado.</i>
<i>APP cidadão</i>	<i>Aplicativo para dispositivos móveis, que permite a qualquer pessoa receber a NFS-e emitida e acessar as informações fiscais relativas ao CPF vinculado à prestação de serviços.</i>
<i>Secretaria de Finanças Nacional virtual</i>	<i>Ambiente computacional que funciona como uma Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, validando as Declarações de Prestação de Serviços (DPS) que são enviadas pelos contribuintes, gerando, autorizando e assinando as NFS-e correspondentes.</i>
<i>Ambiente de Dados Nacional da NFS-e - ADN/NFS-e</i>	<i>Ambiente de Dados Nacional da NFS-e (ADN/NFS-e) é o repositório que assegura a integridade e a disponibilidade das informações constantes nos documentos fiscais. Atua na distribuição e compartilhamento dos documentos entre os Municípios e contribuintes.</i>
<i>API/Webservices</i>	<i>Serviço que possibilita a comunicação entre o ambiente de dados empresarial e municipal com o Ambiente de Dados Nacional. Será utilizado por entidades que dispõem de software próprio e infraestrutura local.</i>
<i>Painel Administrativo Nacional</i>	<i>Ambiente web de acesso restrito que disponibiliza funcionalidades para o Comitê Gestor Nacional da NFS-e administrar parâmetros relativos ao Sistema Nacional da NFS-e, tais como o controle de cadastro de gestores nacionais, distritais e municipais.</i>
<i>Painel Administrativo Municipal</i>	<i>Ambiente web de acesso restrito que disponibiliza funcionalidades para a Administração Tributária Municipal e Distrital gerir parâmetros relativos ao Sistema Nacional da NFS-e, tais como alíquotas, benefícios fiscais, casos de retenção, cadastros dos gestores e usuários dos Municípios e Distrito Federal.</i>

<i>Módulo de Apuração Nacional - MAN (Guia Única de Recolhimento)</i>	<i>O MAN é o conjunto de funcionalidades para apuração dos impostos devidos, emissão das respectivas guias de pagamento, e controle dos débitos e créditos pelos contribuintes.</i>
<i>Portal da NFS-e</i>	<i>Portal na internet, com áreas de acesso público e restrito, por meio do qual será feita a divulgação de informações sobre a NFS-e, disponibilização de serviços como consulta pública de notas, download de artefatos técnicos, consulta de Municípios conveniados, produtos disponíveis por município, dentre outras funcionalidades.</i>

2. Objetivos

O presente documento tem como objetivo orientar os entes municipais quanto aos procedimentos necessários para a implementação do padrão nacional da NFS-e: decisões a serem tomadas, legislação necessária e ações que devem ser realizadas.

3. Adesão do Município ao padrão nacional da NFS-e

A adesão do Município ao padrão nacional da NFS-e dependerá de um conjunto de ações e decisões pelos Municípios convenentes, que serão descritas abaixo.

3.1 Acesso ao manual integrado do sistema nacional NFS-e

Antes de qualquer ação, recomenda-se que o Município acesse o Manual Integrado do Sistema Nacional NFS-e e compreenda seu funcionamento, para que possa tomar as melhores decisões para a sua realidade.

O acesso a esse documento e demais textos técnicos é disponibilizado no Portal da NFS-e, cujo link se encontra no Anexo I deste protocolo.

3.2 Comparação entre modelo de NFS-e atual do município e o padrão nacional da NFS-e

Este passo é fundamental para o Município que pretende manter o uso de um sistema próprio de emissão de documento fiscal. O mesmo deverá fazer um comparativo entre o modelo (leiaute) de NFS-e adotado atualmente e o modelo do padrão nacional, para que seja capaz de mapear as alterações e adaptações que serão necessárias para a sua implementação.

3.3 Escolha dos produtos ofertados

Conforme descrito na apresentação deste documento, o Sistema Nacional da NFS-e oferece diversos produtos e os Municípios devem escolher a quais deles irão aderir. Destaque-se que o Município pode alterar o uso dessa combinação de produtos ao longo do convênio.

Ressalta-se que a adesão ao Ambiente de Dados Nacional é obrigatória e automática para todos os convenentes. Além disso, é obrigatória a inserção de todos os parâmetros disponibilizados via Painel Administrativo Municipal, e sua atualização quando necessário, independentemente da adoção ou não de outros produtos do Sistema Nacional da NFS-e (SN NFS-e). A seguir são descritas algumas combinações de escolha de produtos pelo Município convenente:

3.3.1 Adesão apenas ao ADN e ao Painel Administrativo Municipal

O Município convenente poderá optar por aderir ao padrão nacional da NFS-e e continuar a utilizar seus emissores e guia de pagamento próprios, apenas adaptando seus sistemas de modo a atender ao padrão nacional, ficando responsável pelo encaminhamento das informações ao ADN na frequência determinada pelo Comitê Gestor da NFS-e e pela gestão dos parâmetros por ele mesmo inseridos no Painel Administrativo Municipal.

3.3.2 Adesão ao ADN, ao Painel Administrativo Municipal e ao Emissor Público

O Município convenente poderá optar por aderir ao padrão nacional NFS-e utilizando o emissor público e continuar emitindo a guia de pagamento por meio dos seus próprios sistemas. Neste caso fica o Município responsável também pelo encaminhamento das informações de quitação das guias correlacionadas às NFS-e ao ADN, na frequência determinada pelo Comitê Gestor da NFS-e.

3.3.3 Adesão ao ADN, ao Painel Administrativo Municipal e ao Módulo de Apuração Nacional (MAN - Guia única de recolhimento)

O Município convenente poderá optar por aderir ao padrão nacional NFS-e, continuar a utilizar seus emissores próprios e aderir à Guia única de recolhimento.

3.3.4 Adesão ao ADN, ao Painel Administrativo Municipal, ao Emissor Público e ao MAN

O Município convenente poderá optar por aderir ao padrão nacional NFS-e de padrão nacional utilizando todos os produtos do SN NFS-e, inclusive o emissor público e a Guia única de recolhimento.

3.4 Formalidades necessárias para implementação da NFS-e de padrão nacional

3.4.1. Firmar Termo de Adesão ao convênio do padrão nacional da NFS-e

A adoção do padrão nacional da NFS-e e a utilização dos produtos do SN NFS-e será precedida e formalizada a partir da assinatura do Termo de Adesão ao Convênio do padrão nacional da NFS-e e encaminhá-lo à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para assinatura e posterior publicação no DOU. A seguir é discriminado o passo a passo para a assinatura do Termo de Adesão.

- a) O Município deverá acessar ao Portal da NFS-e para o *download* do arquivo do Termo de Adesão ao Convênio.
- b) O Município preenche e assina o Termo de Adesão ao Convênio com seus dados.
- c) O Município, de posse do Termo de Adesão assinado, deverá criar um e-dossiê no portal e-CAC da Receita Federal do Brasil, selecionando “Área de concentração do serviço“ / “Celebração de Acordos Nacionais” / “Serviço” / “Aderir ao convênio da NFS-e de 30 de junho de 2022”.
- d) Após a criação do e-dossiê, o Município deverá selecionar no portal e-CAC a opção “Pedir a juntada de documentos”, e anexar a documentação pertinente para realizar a adesão (Termo de Adesão, Termo de posse do prefeito, CPF e documento com foto). Ressalta-se que se houver delegação de poderes do prefeito para a assinatura do Termo de Adesão, também deverão ser anexados o termo de delegação publicado, o termo de posse do signatário pelo Município e o seu documento com foto.
- e) Em seguida, o e-dossiê deverá ser encaminhado à RFB, que fará a análise da documentação.
- f) Estando a documentação em conformidade, o Termo de Adesão será encaminhado para publicação do DOU e à Secretaria Executiva do CGNFS-e, ficando efetivada a adesão ao convênio.
- g) Caso o Município queira verificar o *status* do e-dossiê após a sua criação, basta consultá-lo no portal e-CAC, pela funcionalidade “Processos Digitais (e-Processo)”.

3.4.2. Avaliar e providenciar as alterações na legislação municipal para o Município aderir ao padrão nacional, caso necessário.

Para permitir a adoção do padrão nacional da NFS-e a nível local, a depender da legislação de cada ente federativo, poderá ser necessária a alteração ou edição de alguns textos normativos, de forma a adequar a fundamentação legal da obrigação acessória.

As entidades municipalistas convenientes ABRASF, CNM e FNP também poderão editar Notas Técnicas para orientação dos seus associados.

3.5 O CGNFS-e, após a publicação do Termo de Adesão, fará uso do Painel Administrativo Nacional para liberar o acesso do Gestor Municipal Principal ao respectivo Painel Administrativo Municipal, onde este definirá os servidores que estarão aptos a acessá-lo com os seus respectivos perfis (Principal, Auditor, Atendente).

3.6 Ambiente de pré-produção (opcional)

Sugere-se a parametrização do Painel Administrativo Municipal em ambiente de pré-produção para a realização de testes e familiarização com o Sistema Nacional da NFS-e antes da ativação do convênio em ambiente de produção. OBS.: UMA VEZ ATIVADO O CONVÊNIO EM PRODUÇÃO, NÃO SERÁ POSSÍVEL ALTERAR A PARAMETRIZAÇÃO INICIAL DE FORMA RETROATIVA. A parametrização deverá ser feita para todas as situações mencionadas no subitem 3.7. Os documentos emitidos nesse ambiente de testes não terão validade jurídica.

3.7 Realizar as parametrizações iniciais do Painel Administrativo Municipal, fixando a correlação de alíquotas locais, códigos de serviço e reduções/deduções (lista de serviços), bem

como os demais elementos de sua legislação tributária relacionados à emissão da NFS-e (conforme orientações do manual integrado do sistema nacional NFS-e, disponibilizado no Portal da NFS-e na área destinada à documentação técnica, cujo *link* se encontra no Anexo I deste protocolo). O Sistema NFS-e não entrará em funcionamento enquanto este passo não for realizado.

3.8 O Município deverá publicizar a seus contribuintes quanto à adesão ao padrão nacional da NFS-e e divulgar o cronograma de implantação na sua jurisdição.

3.9 Dar início à utilização do ambiente de produção, Ambiente de Dados Nacional e demais módulos programados pelo Município, conforme as possibilidades indicadas no subitem 3.3.

Anexo

Link da documentação técnica da NFS-e no Portal da NFS-e:

<https://www.gov.br/nfse/pt-br/documentacao-tecnica>